

EMENDA Nº -PLEN

(ao Substitutivo apresentado ao PL nº 2630, de 2020)

O art. 8º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“

Art. 8º.....

.....

VIII. tomar medidas específicas para garantir a liberdade de consciência e crença, com garantia do livre exercício dos cultos religiosos, na forma do art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, devendo:

- a) Respeitar as manifestações religiosas, individuais ou coletivas, nos espaços públicos e privados, inclusive nos provedores de redes sociais.
- b) Garantir a liberdade das organizações religiosas e pessoas a expressar a doutrina professada ou confissões religiosas que representam, mesmo quando contrária a comportamento adotado ou crença professada por segmento social, religioso ou não, desde que sem incitação à violência.

.....

“ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, inciso VI da Constituição Federal prevê que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Dessa previsão podemos compreender que as organizações religiosas e pessoas possuem liberdade de atuação para:

- Agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada;
- Liberdade de informar e se informar sobre religião;
- Liberdade de aprender e ensinar religião;
- Liberdade de culto, de praticar ou não praticar os atos do culto, particular ou público, da religião professada;
- Procurar para ela novos crentes;
- Expressar e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa.

Essas liberdades devem ser garantidas também nas plataformas mantidas pelos provedores de redes sociais mesmo quando contrária a comportamento adotado ou crença professada por segmento social, religioso ou não, desde que sem incitação à violência.



Isso se faz necessário para evitar que expressões, símbolos e imagens específicos de determinadas instituições religiosas possam ser enquadrados como risco a direitos fundamentais caso sejam interpretados de forma descontextualizada pelas ferramentas de moderação a serem implementadas pelos provedores.

Por essas razões, entendemos que a presente emenda deve ser aprovada para garantir um cuidado adicional dos provedores de redes sociais ao realizarem a moderação de conteúdos no contexto de atividades religiosas.

Sala das Sessões, maio de 2023

Deputado Romero Rodrigues (PSC/PB)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Romero Rodrigues)**

O art. 8º do substitutivo
apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de
2020, passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso VIII.

Assinaram eletronicamente o documento CD233049274900, nesta ordem:

- 1 Dep. Romero Rodrigues (PSC/PB)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE, PSC *-(P_7397)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

